



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N° 155/2016, DE 21/12/2016

“Altera dispositivos à Lei Complementar nº 120/2011 de 20 de dezembro de 2011 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Fica alterada a tabela do Art. 142, da Lei Complementar nº 120/2011, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142...

MEIO DE COMÉRCIO	UFM
a) Vendedor com cesta por ano.	1,44
b) Com carrinho manual por ano.	2,69
c) Artesanato (m ²), por dia.	0,45
d) Outras atividades cadastradas, constituídas e/ou sediadas no Município por dia.	3,59
e) Vendedores autônomos e/ou atividades autônomas não cadastradas no Município, por dia.	5,0
f) Empresas não cadastradas no Município, por dia.	11,0

§1º - Das atividades de que tratam o caput deste artigo, quando das realizações de feiras comerciais, industriais e agroindustriais terão que ser formalizados os pedidos junto ao setor responsável com um período mínimo de 15 dias antes do evento.

§2º - Em caso de extensão do horário de atendimento, sendo ele posterior ao horário comercial será agravado em 30% (trinta por cento) do valor da taxa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2016.

ALUIZIO SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal
Coxim-MS